PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DALADIANA PIMENTEL BEZERRA CUNHA LIMA
14/10/2026 12:52
GEILSON DE MACEDO BIBIANO
14/10/2026 13:07
JOÃO VICTOR DINIZ RODRIGUES GÓES
14/10/2026 13:14
GUILHERME MARIZ MAIA FILHO
14/10/2026 13:16
PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO
18/11/2026 22:02

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1 Identificação da Demanda de Contratação:		
Número do PROAD da Demanda:		PROAD Nº 1345/2024
Demanda (descrição resumida):		Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF)
Data de Início do ETP:		18/11/2025
Data de finalização do ETP:		14/10/2026
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	**Integrante demandante:**	GEILSON DE MACEDO BIBIANO
	Integrante Técnico:	JOÃO VICTOR DINIZ RODRIGUES GÓES
	Integrante Administrativa Substituta:	DALADIANA PIMENTEL BEZERRA C. LIMA

2 Descrição da Necessidade da Contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Administração do Tribunal, por meio de Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e baseada em relatórios técnicos, manifestou a necessidade imperiosa de realização de ampla reforma e adequação das instalações físicas do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF). O escopo central da intervenção, motivado por exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), visa adequar a edificação às normas técnicas vigentes de prevenção e combate a incêndio e pânico para a obtenção do Auto de Vistoria (AVCB), englobando, de forma concomitante, adaptações civis e funcionais essenciais em outras áreas do Tribunal.

Para a execução material dessas intervenções, foi autuado o processo administrativo específico PROAD nº 1350/2025, que trata da contratação da empresa de engenharia executora das obras. Consequentemente, por intermédio do presente processo (PROAD nº 1345/2024), instaura-se o procedimento com vistas à “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento” da referida execução.

A imprescindibilidade da presente contratação de natureza orientativa e fiscalizatória decorre da necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, a serem

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

realizados nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), os quais, embora de média a baixa complexidade operacional e tecnológica, apresentam características de multidisciplinaridade e pulverização espacial e abrangem:

a) Adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo a instalação de guarda-corpo em trecho de rota de fuga localizado junto ao prédio da Corte, bem como em suas rampas interna e externa;
b) Adequação de espaço localizado no pavimento subsolo, comum aos prédios Administrativo e das Varas do Trabalho;
c) Implantação de ambiente destinado à instalação e operação de lanchonete;
d) Adequação de espaço atualmente destinado ao funcionamento de restaurante;
e) Remodelação do acesso a partir da Guarita G2.

É notório que a execução desse vultoso escopo por empresa de engenharia - envolvendo desde sistemas hidráulicos e eletroeletrônicos de alarme contra incêndio até reformas arquitetônicas, estruturais e de acessibilidade - traz consigo a exigência de uma fiscalização rigorosa, contínua e especializada por parte da Administração. Cabe à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), no âmbito local, em conformidade com o Ato da Presidência nº 277/2007, o papel de acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia contratados a terceiros por este Regional.

Entretanto, embora possua no seu quadro de servidores profissionais no exercício de cargos com habilitação específica de engenharia, este Tribunal não dispõe de recursos humanos em número suficiente para o pleno e satisfatório desenvolvimento de uma fiscalização com a assiduidade e dedicação exclusiva que uma obra deste porte exige. Deve-se observar a necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e a execução concomitante de outras obras e serviços diversos (inclusive a expressiva quantidade de serviços de manutenção predial e de ar-condicionado) em diferentes unidades jurisdicionais, além das atividades administrativas e de gestão de contratos que também são de responsabilidade da CEA.

Posto isso, e visando assegurar a adequada realização dos serviços especializados, a aferição da qualidade dos materiais empregados e a fiel execução tanto do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) quanto dos demais projetos arquitetônicos e complementares, faz-se necessária a contratação da equipe de supervisão. O objetivo é subsidiar e assistir os servidores da CEA na atividade fiscalizadora, garantindo a eficiência do gasto público e a segurança final da edificação, conforme previsão expressa no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).Sobre o assunto, a referida Lei de Licitações assim prescreve:

> “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

Percebe-se, portanto, que a legislação de regência não apenas admite, mas também favorece a contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia para prestar apoio técnico, operacional e orientativo à atuação fiscalizadora do órgão competente, em caráter auxiliar e complementar, revelando-se tal medida adequada, segura e eficiente para resguardar o interesse público em objetos de relevante impacto institucional, como o que se apresenta.

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

3 Demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:	
Código do item orçamentário no SIGEO:	151222026000136
Número do item no Plano Anual de Contratações:	PCA 2026

4 Definição e Especificação dos requisitos da Contratação:

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para realizar as seguintes atividades:

I. Acompanhamento sistemático *in loco*, visando o monitoramento diário da execução civil, das instalações e do estrito cumprimento dos projetos em todas as áreas de intervenção;

II. Supervisão e coordenação técnica, gerenciamento da equipe de acompanhamento, validação de soluções de engenharia perante o TRT21 e validação do avanço físico para fins de faturamento;

III. Apoio consultivo e de controle de qualidade por meio da realização de atividades de análise de projetos e especificações, controle tecnológico de materiais, quantificação, medição e assessoria técnica à Fiscalização do Tribunal;

IV. Inspeções técnicas especializadas por meio da condução de exames visuais, controles dimensionais e ensaios (destrutivos e não destrutivos);

V. Inspeção em Segurança do Trabalho para o monitoramento contínuo das frentes de serviço, liberação de atividades críticas, auditoria do uso de EPI/EPC e verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs);

VI. Elaboração de Relatórios Gerenciais com a produção e apresentação periódica (quinzenal) e final de relatórios técnicos integrados, contendo o registro fotográfico do avanço das frentes de serviço, o apontamento de não conformidades, os resultados de ensaios laboratoriais e a consolidação das informações necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras do CJTMFF.

Por fim, não será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, *caput*, c/c o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na prestação de serviço de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), em Natal/RN, cujas atividades, em si consideradas, integram o escopo ordinário de atuação das empresas de engenharia e arquitetura, constituindo rotinas de fiscalização de baixa a média complexidade operacional e tecnológica.

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Ademais, (a) o objeto licitado é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, não demandando, para sua execução, a conjugação ou o somatório de capacidades técnico-operacionais de diferentes pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (b) o valor estimado total da contratação não se enquadra como serviço de grande vulto ou de expressiva complexidade financeira, sendo compatível com o porte e a capacidade econômico-financeira de empresas que atuam de forma isolada no segmento de mercado correspondente ao objeto licitado; (c) a admissão de consórcios, nas circunstâncias concretas deste certame, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, uma vez que empresas individualmente capacitadas reúnem, em princípio, condições suficientes para disputar e executar o objeto. Ao contrário, a possibilidade de associação entre empresas que dispõem, isoladamente, das condições necessárias à execução contratual pode, em determinadas circunstâncias, reduzir o número efetivo de propostas independentes submetidas à competição, razão pela qual a vedação também se mostra compatível com a busca pela preservação da competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021; (d) a participação em consórcio implicaria a atuação conjunta de múltiplas pessoas jurídicas na execução contratual, com potenciais repercussões sobre os mecanismos de coordenação, acompanhamento, fiscalização e responsabilização contratual. Consideradas as características e a dimensão do objeto, tais circunstâncias poderiam introduzir complexidade técnica e administrativa desnecessária à gestão e à fiscalização do contrato no âmbito deste Tribunal, sem que se identifique benefício correspondente para a execução do objeto.

5 Estimativa das Quantidades e Valor da Contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Item	Descrição	Classificação Orçamentária	Qtd	Fonte	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, nas instalações físicas da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF)	CUSTEIO	1	SINAPI e base própria	R$ 288.215,81
VALOR TOTAL					R$ 288.215,81

Memória de cálculo:

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Lote	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Unitário com BDI (R$)	Preço Parcial (R$)	Preço Total com BDI (R$)
1	1.0	Serviços de supervisão do acompanhamento e apoio à fiscalização dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, inclusive elaboração de relatórios quinzenais e final, realizado no local por equipe composta, no mínimo, por **1 engenheiro civil pleno**, em tempo parcial estimado em 40 horas mensais, em conformidade com descrições, condições, atividades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	mês	17,00	6.784,40	8.381,44	115.334,80	142.484,48
	2.0	Serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, prestados no local por equipe composta, no mínimo, por **1 técnico de construção civil/edificações**, em tempo integral, em conformidade com descrições, condições, atividades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	mês	17,00	6.209,08	7.670,69	105.554,36	130.401,73
	3.0	Serviços de **inspeção de soldagem**, em apoio à fiscalização dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, inclusive realização de exames visuais e controles dimensionais, condução de ensaios não destrutíveis e elaboração de relatórios de inspeção, prestado no local por equipe composta, no mínimo, por 1 inspetor nível 1, em conformidade com descrições, condições, atividades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	h	40,00	80,23	99,11	3.209,20	3.964,40
	4.0	Serviços de **inspeção de pintura industrial**, em apoio à fiscalização dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, inclusive realização de exames visuais, condução de ensaios destrutíveis e não destrutíveis, controles de qualidade e elaboração de relatórios de inspeção, prestados no local por equipe composta, no mínimo, por 1 inspetor nível 1, em conformidade com descrições, condições, atividades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	h	60,00	98,01	121,08	5.880,60	7.264,80
	5.0	Serviços de supervisão e inspeção em segurança do trabalho, em apoio à fiscalização dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, inclusive realização de inspeções nas frentes de serviço, verificação do uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), análise de riscos, controle de documentação pertinente e elaboração de relatórios técnicos de conformidade, prestados no local por equipe composta, no mínimo, por **1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho**, em conformidade com descrições, condições, atividades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	h	60,00	55,32	68,34	3.319,20	4.100,40
							TOTAL GERAL (R$)	**288.215,81**

6 Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A análise das alternativas viáveis para a prestação dos serviços de fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento das obras do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto exige o confronto direto entre a execução direta, utilizando exclusivamente o quadro de servidores do Tribunal, e a execução indireta, por meio da contratação de uma empresa especializada. No primeiro cenário, que vislumbra a utilização apenas de servidores do quadro, esbarra-se imediatamente em limitações quantitativas e qualitativas incontornáveis. Embora o TRT21 disponha da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) com profissionais devidamente habilitados, a assunção integral dessa fiscalização revela-se operacionalmente inexequível. A magnitude e a multidisciplinaridade da obra exigem dedicação contínua e presença assídua no canteiro, o que colide frontalmente com a atual força de trabalho do setor, que já se encontra responsável pela gestão rotineira de manutenções prediais, sistemas de climatização e diversas outras demandas das unidades jurisdicionais. Além da indisponibilidade de tempo para um acompanhamento diário intensivo, o quadro interno não detém as certificações específicas exigidas para os ensaios críticos previstos nos projetos executivos, a exemplo das qualificações de nível 1 para inspeção de soldagem e de pintura industrial, que são requisitos fundamentais para atestar a resistência e a

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

integridade das estruturas metálicas e dos revestimentos nas rotas de fuga. Dessa forma, a adoção deste primeiro cenário imporia um risco inaceitável de falhas no controle de qualidade, atrasos no cronograma e, consequentemente, o comprometimento da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, configurando uma alternativa tecnicamente precária e administrativamente temerária.

Diante dessa inviabilidade, o segundo cenário desponta como a única alternativa segura, consubstanciando-se na contratação de uma empresa de engenharia com uma equipe multidisciplinar sob medida para as necessidades do projeto. Tecnicamente, essa solução confere extrema robustez ao controle da obra, pois assegura a presença de um técnico em edificações em tempo integral para o rastreio diário da execução civil, mitigando desvios corretivos imediatos, tudo sob a supervisão estratégica de um engenheiro civil pleno alocado em tempo parcial. O grande trunfo técnico dessa alternativa reside na integração de especialistas acionados sob demanda, garantindo que etapas altamente sensíveis sejam atestadas por um inspetor de soldagem, um inspetor de pintura industrial e um técnico de segurança do trabalho, os quais realizarão auditorias contínuas, exames não destrutivos e a liberação segura de frentes de serviço. Sob a ótica econômica, essa alternativa, orçada em aproximadamente R$ 288 mil, apresenta altíssima eficiência atrelada ao seu modelo misto de precificação. Em vez de contratar uma equipe integral e ociosa, a Administração pagará mensalidades fixas apenas para o engenheiro e o técnico residente, enquanto os três especialistas (soldagem, pintura e segurança do trabalho) serão remunerados estritamente pelas horas laboradas, otimizando o gasto público de forma cirúrgica.

Conclui-se, por conseguinte, que a contratação da empresa especializada transcende a mera conveniência administrativa, consolidando-se como a única diretriz apta a resguardar o erário e o interesse público. Encontrando pleno amparo no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, essa modelagem atua como um verdadeiro mecanismo estratégico de mitigação de riscos. Ao assegurar um controle de qualidade multidisciplinar, a medida previne o desperdício de recursos com vícios construtivos ou retrabalhos, garantindo que a complexa reestruturação do Complexo Judiciário seja executada com rigor técnico irretocável e culmine na entrega de uma edificação plenamente segura, acessível e certificada pelos órgãos competentes.

7 Descrição da Solução, inclusive as exigências de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização técnica, supervisão e acompanhamento integral das obras de adequação do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto. O escopo da contratada abrange o monitoramento rigoroso de todas as frentes integradas, desde a implementação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico até as remodelações arquitetônicas de acessibilidade da guarita, readequação do subsolo e reformas do restaurante e da lanchonete. Para assegurar a excelência técnica exigida, a

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

solução materializa-se na alocação de uma equipe multidisciplinar, com regimes de dedicação estrategicamente dimensionados para garantir o controle de qualidade e a otimização do gasto público.

O acompanhamento operacional e sistemático do canteiro de obras será conduzido por um Técnico de Construção Civil ou Edificações, que atuará de forma integral e continuada, garantindo a presença diária e ininterrupta da fiscalização delegada em todas as frentes de serviço. Essa atuação ostensiva *in loco* será orientada e validada por um Engenheiro Civil Pleno, alocado em regime de tempo parcial estimado em quarenta horas mensais. A este profissional de nível superior incumbirá a supervisão técnica geral, o apoio decisório à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal, a atestação dos avanços físicos e a responsabilidade pela consolidação e elaboração dos relatórios quinzenais e finais de conformidade.

Face à complexidade tecnológica de etapas específicas dos projetos executivos, a solução inova ao incorporar especialistas qualificados sob demanda, que serão mobilizados e remunerados estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas. A integridade e a segurança das estruturas metálicas - elementos críticos para as rotas de fuga e sustentação - serão aferidas por um Inspetor de Soldagem Nível 1, encarregado da condução de exames visuais, controles dimensionais rigorosos, ensaios não destrutivos e elaboração dos respectivos laudos. De forma complementar, a durabilidade normativa dos revestimentos de proteção aplicados ficará sob o crivo de um Inspetor de Pintura Industrial Nível 1, o qual assumirá a responsabilidade por executar controles de qualidade contínuos e conduzir ensaios destrutivos e não destrutivos nas superfícies tratadas.

Outrossim, visando evitar riscos acidentários e passivos trabalhistas, a estrutura da equipe será consolidada pela atuação de um Técnico de Segurança do Trabalho, também mobilizado por demanda horária. A este profissional incumbirá a auditoria contínua e incisiva nas frentes de serviço, verificando a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), realizando análises prévias de riscos para atividades complexas, controlando a documentação de segurança pertinente e emitindo relatórios técnicos de conformidade. Dessa forma, a modelagem desta solução entrega à Administração um instrumento multidisciplinar e economicamente eficiente para garantir a perfeita execução e o recebimento seguro dos serviços.

Por fim, a solução reveste-se de caráter estritamente objetivo, procedimental e padronizado. A equipe de fiscalização contratada não será demandada a desenvolver concepções projetuais inéditas, metodologias inovadoras ou soluções intelectuais complexas, mas tão somente aferir a estrita conformidade da execução física com os projetos executivos já elaborados, com os exaustivos Cadernos de Especificações Técnicas e com as normas regulamentadoras vigentes (como ABNT e diretrizes do CBMRN). Atividades como a conferência de espessura de película seca de tinta, a realização de exames visuais em soldas e a liberação de permissões de trabalho são rotinas de inspeção engessadas por normas técnicas universais, não deixando margem para variações qualitativas ou inovações metodológicas que agreguem valor extra à Administração. Sendo assim, a capacidade técnica da empresa será integral e suficientemente comprovada durante a fase de habilitação, mediante a exigência de acervo prévio e da comprovação das certificações obrigatórias dos profissionais (CREA e qualificações de inspeção). Uma vez preenchidos esses requisitos mínimos de habilitação, o serviço torna-se plenamente comoditizado; ou seja, qualquer superação na qualidade técnica da empresa não impactaria de forma relevante o resultado almejado, que é a mera constatação de conformidade normativa e técnica.

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O objetivo primordial que se coloca é viabilizar a contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação das instalações e sistemas de detecção e combate a incêndios do CJTMFF, conforme condições e exigências estabelecidas e discriminadas neste estudo preliminar e em futuros documentos a serem elaborados, tais como termo de referência, contrato, edital e seus demais anexos.

O não parcelamento da contratação da solução mostra-se mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por favorecer a qualidade dos serviços como um todo, haja vista que o seu gerenciamento permanecendo na sua totalidade a cargo de um mesmo prestador, resulta em melhores possibilidades de ocorrer um maior nível de controle de sua qualidade final pela Administração, assim como de cumprimento dos cronogramas executivos e de observância dos prazos estabelecidos. Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, dificuldades e falhas na realização de qualquer etapa via de regra implica em reflexos na qualidade e atrasos nas etapas posteriores, ocasionando comprometimento do alcance de marcos intermediários e do atendimento final da demanda. Além disso, deve-se considerar que o parcelamento traz o risco de fragilizar possíveis atribuições de responsabilidade no caso de necessidade de eventuais solicitações de correções ou acionamento de garantias.

No tocante à economicidade processual, deve-se lembrar que a celebração de múltiplos contratos com objetos assemelhados representa a ampliação de custos para o Órgão, relativos à condução dos respectivos processos licitatórios, ao seu gerenciamento e fiscalização. Ademais, deve-se perceber que o parcelamento traz o potencial de representar perda de escala para os potenciais licitantes e reduzir o interesse de empresas de maior qualificação profissional, possuidoras de acervos técnicos mais qualificados, em participar do processo licitatório, tendo como possíveis consequências a diminuição da concorrência e até a ausência de propostas para a prestação de serviços relacionados a determinadas especialidades.

Assim, a opção de licitação de objeto único comprova-se mais vantajosa tanto sob o aspecto técnico quanto sob o prisma da economicidade para a Administração, recomendando-se que não haja parcelamento da contratação em estudo.

9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação pretendida proporcionará uma otimização na alocação dos recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Ao delegar o acompanhamento diário das frentes de serviço a uma equipe terceirizada dedicada - composta por técnico de edificações, engenheiro civil supervisor e especialistas sob

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

demanda, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) é desonerada da fiscalização operacional *in loco* em tempo integral. Essa estratégia permite que o qualificado, porém reduzido, quadro de servidores do Tribunal seja redirecionado para a gestão tática de outros contratos essenciais, a exemplo da manutenção predial rotineira e dos sistemas de climatização nas diversas unidades jurisdicionais do estado. Dessa forma, garante-se que a magnitude e a complexidade da reforma no Complexo Judiciário não paralisem ou prejudiquem as demais atividades contínuas do setor de engenharia do órgão.

10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para possibilitar uma contratação que promova o alcance dos objetivos pretendidos, a Administração deve tomar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

- Promover capacitação específica para os servidores que serão designados como fiscais e gestores do contrato, abordando temas como: Normas de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021); Gestão de projetos e qualidade de obras e serviços; Procedimentos de fiscalização, registro de ocorrências e elaboração de relatórios; Gestão de contratos administrativos; Gerenciamento e controle de prazos e custos;
- Elaborar plano de fiscalização com detalhamento das atividades de acompanhamento da execução contratual, incluindo o monitoramento de indicadores de desempenho e aplicação de métodos de avaliação da qualidade dos serviços.

11 Contratações Públicas similares, correlatas e/ou interdependentes:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se intrinsecamente vinculado à contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de reforma predial e de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do CJTMFF, tratada no âmbito do PROAD nº 1350/2025. Trata-se de contratações indissociáveis e interdependentes, na medida em que a atuação tempestiva da equipe de fiscalização técnica especializada afigura-se como condição indispensável para atestar a conformidade normativa, mitigar riscos executivos e assegurar o pleno sucesso e a qualidade final da obra principal.

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Embora o impacto ambiental direto desta contratação seja limitado, dada a sua natureza orientativa e de acompanhamento técnico, a prestação dos serviços pauta-se por diretrizes de sustentabilidade, englobando tanto a sua rotina operacional quanto a supervisão da obra principal. No que tange às próprias atividades da equipe de fiscalização, exige-se a adoção de práticas focadas no baixo consumo de energia e de recursos, abrangendo o uso consciente das instalações. Em estrito alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar equipamentos e materiais de intercomunicação de menor impacto ambiental, priorizando mensagens eletrônicas e a tramitação digital de processos para reduzir a emissão de documentação física. Quando o uso de papel for incontornável, dar-se-á preferência ao papel reciclado ou ao papel branco produzido sem substâncias cloradas nocivas, respeitando-se sempre as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à matéria.

Para além de suas práticas operacionais diretas, a atuação sustentável da fiscalização desempenhará um papel determinante no controle ambiental do canteiro de obras. A equipe técnica terá a incumbência de exigir e atestar o cumprimento rigoroso, por parte da construtora executora, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e da legislação ambiental vigente. Esse escopo inclui a auditoria e a exigência de logística reversa para o desfazimento adequado de embalagens de tintas e solventes, metais pesados, lâmpadas fluorescentes e equipamentos eletroeletrônicos desativados, tais como sistemas de alarme obsoletos e componentes de climatização. Dessa forma, a fiscalização funcionará como a principal barreira da Administração para garantir que todos os refugos gerados na reforma do Complexo Judiciário sejam devidamente segregados e encaminhados a ecopontos, empresas certificadas ou cadeias de reciclagem, assegurando a mitigação integral dos impactos ambientais da intervenção.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Declaramos, para os devidos fins, que a solução proposta para contratação é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, caracterizando o interesse público do TRT 21.

Nesses termos, assina este documento a Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria TRT21-DG Nº 109/2025

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ: https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Integrante Demandante: GEILSON DE MACEDO BIBIANO	*(assinado eletronicamente)*
Integrante Técnico: JOÃO VICTOR DINIZ RODRIGUES GÓES	*(assinado eletronicamente)*
Integrante Administrativa Substituta: DALADIANA PIMENTEL BEZERRA C. LIMA	*(assinado eletronicamente)*

14 Aprovação	
Aprovo o presente documento.	
Titular da Unidade Demandante: GUILHERME MARIZ MAIA FILHO Coordenador da CEA	*(assinado eletronicamente)*

PROAD n. 1345/2024 DOC 83. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NJWK.HWDZ:
https://proad.trt21.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml